COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PARECER Nº 11, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 146 de 2025, que assegura a toda pessoa gestante, o direito ao acompanhamento de enfermeiro (a) obstetra durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto e dá outras providências.
PROPONENTE: Vereador Edson Souza (MDB)
RELATORA: Vereadora Bia Alcantara (PT)
VOTO DA RELATORA: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM:
08 / 08 / 25 às 14 : 50
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, o Projeto de Lei nº 146 de 2025, que assegura a toda pessoa gestante, o direito ao acompanhamento de enfermeiro (a) obstetra durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto e dá outras providências.

O texto especifica as atribuições do profissional, obriga as unidades de saúde a permitir sua presença quando solicitada, fixa critérios de habilitação e prevê penalidades em caso de descumprimento.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos do art. 43, do Regimento Interno, passo a ser Relatora da presente proposição legislativa, portanto, passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Proteção aos Direitos da Mulher.

A Comissão, conforme o art. 55-C inciso I, do Regimento Interno dessa Casa de Leis, tem a incumbência de receber e exarar parecer sobre proposições referentes às políticas públicas para as mulheres em âmbito Municipal. O projeto em pauta apresenta mérito ao assegurar a toda pessoa gestante, o direito ao acompanhamento de enfermeiro (a) obstetra durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto e dá outras providências.

A matéria insere-se no âmbito da competência municipal para legislar sobre interesse local e proteção da saúde, conforme art. 30, I e II, da Constituição Federal. A garantia de acompanhamento especializado durante o parto também se articula com a proteção constitucional da

maternidade e da saúde como direitos sociais, conforme o art. 6º da Constituição Federal, que dispõe: "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

Da mesma forma, relaciona-se com a proteção da maternidade no âmbito da família, prevista no art. 226, §7º, da Constituição Federal: "Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito." E ancora-se, sobretudo, no princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, previsto no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal:

Além disso, o projeto está plenamente alinhado com a missão desta Comissão: promover políticas que assegurem direitos, combatam desigualdades de gênero e enfrentem todas as formas de violência contra a mulher, incluindo a violência obstétrica.

O projeto encontra amparo em normas federais já vigentes, muitas delas expressamente referidas no próprio texto, como a Lei Federal Nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem. No art. 11 da norma citada, atribui-se ao profissional de enfermagem a assistência à gestante, puérpera e parturiente, incluindo: acompanhamento da evolução e do trabalho de parto; execução de parto sem distocia; atuação em equipe multiprofissional.

Ademais, as Diretrizes Nacionais de Assistência ao Parto Normal (Ministério da Saúde, 2017), recomendam ampliar a atuação da enfermagem obstétrica como estratégia de humanização, segurança e redução de intervenções desnecessárias. Também a Resolução COFEN nº 516/2016 (com alterações 524/2016 e 672/2021), asseguram que enfermeiros obstetras podem realizar todos os procedimentos da enfermagem obstétrica, incluindo acolhimento, evolução do parto, avaliação materno-fetal, identificação de intercorrências e adoção de condutas adequadas.

Dados relevantes sobre a violência contra a mulher reforçam a pertinência de políticas específicas para proteger mulheres em momentos de maior vulnerabilidade, como o parto. Vejamos: Cascavel é o 2º município do Paraná com maior número de denúncias de violência contra a mulher, segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024); em 2023, o Paraná registrou aumento de 17% nos casos de violência doméstica. Cascavel permaneceu entre as cidades de maior incidência (Secretaria da Segurança Pública do Paraná, 2024); O Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres, da Defensoria Pública do Estado do Paraná,

concluiu o primeiro relatório do Observatório de Violência Obstétrica, reunindo denúncias recebidas entre 2022 e 2024, com o cômputo de 83 denúncias no biênio 2022-2024.

O projeto em análise apresenta mérito relevante sob essa ótica, em consonância com a política nacional de humanização do parto. A proposta fortalece o protagonismo da mulher, reduz intervenções desnecessárias, melhora indicadores de segurança materno-infantil e amplia a atuação da enfermagem obstétrica, área reconhecida pela Organização Mundial da Saúde como estratégica para reduzir morbimortalidade materna.

Por fim, considerando este projeto em seu mérito importante e relevante para as famílias do nosso município, apresento parecer para subsidiar o voto dos demais membros, manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à tramitação Projeto de Lei nº 146 de 2025, que assegura a toda pessoa gestante, o direito ao acompanhamento e proteção integral à saúde, conforme dispõe.

Bia Alcantara
Vereadora/ PT
Relatora

III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, por maioria absoluta acatam o voto e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 146 de 2025.

É o Parecer. Sala das Comissões.
Cascavel, 1º de dezembro de 2025.

Hudson Moreschi
Vereador/PODEMOS
Secretário

João Diego
Vereador/REPUBLICANOS
Membro